



SO2-3648
DISP-2270

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA - RS
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO
PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

ANO: 2024

SOLICITAÇÃO Nº: 2062 *e*

SECRETARIA / ÓRGÃO : SESEBE	SETOR: GUARDA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL / FISCAL : GABRIEL BOLLBERLITZ <i>EDER CASTRO</i>	DATA: 30.08.2024
PROJETO / ATIVIDADE :	RECURSO:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS EMERGENCIAL , VIA PROCESSO DE DISPENSA PARA GUARDA MUNICIPAL COM PERÍODO DE 6 MESES COM RENOVAÇÃO POSTERIORMENTE.CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

VALOR TOTAL:

R\$ 6.500,00

Carimbo

Secretário(a) Municipal

PRINCIPAIS PROPOSTAS	VALORES
1) AUTO LOCADORA ESTANCIENSE LTDA	R\$ 6.500,00
2)	
3)	

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO:

☐ CONTRATO ☐ LICITAÇÃO ☐ DISPENSA

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Rubrica Orçamentária Nº *452690*

Data: 30 AGO 2024

Carimbo
Samuel de Souza Bach
Técnico em Contabilidade
CRC/RS - 095065/0
Matrícula nº 4135
Município de Estância Velha/RS

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DE GESTÃO, GOVERNANÇA E FINANÇAS

Autorização de Viabilidade Orçamentária/Financeira

Data:

Carimbo

Sec. Gestão, Governança e Finanças

JURÍDICO: *LICITAÇÃO DISPENSADA, ART 15, VIII DA LFI 14133*

Data:

Carimbo
Assinatura Jurídico

DESPACHO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

Data:

Carimbo

Sr.(a) Prefeito(a) Municipal

PARECER JURÍDICO

Objeto – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DOIS VEICULOS SOB REGIME DE LOCAÇÃO PARA A GUARDA MUNICIPAL

REQUERENTE – DEPLIC

INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTE E BEM ESTAR

Através do MEMORANDO GM 147/2024, do Gabinete da Sr. Secretário titular da SESEBE, é encaminhado solicitação para contratação emergencial de empresa PARA FORNECIMENTO DE DOIS VEICULOS SOB REGIME DE LOCAÇÃO PARA A GUARDA MUNICIPAL consoante abaixo reproduzido:



MEMORANDO GM 147/2024

Estância Velha/RS, 30 de agosto de 2024

De: Comando da Guarda Municipal – GM EV
Ao: SESEBE – Secretário Renan Mallmann

Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, VIA PROCESSO DE DISPENSA, DE 02(DOIS) VEICULOS PARA GUARDA MUNICIPAL

Prezado Secretário, Renan Mallmann
cumprimentando-o cordialmente.

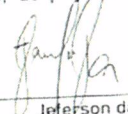
Considerando a falta de informação em tempo hábil pelo atual fornecedor em demonstrar interesse ou não pela continuidade de contrato;

Considerando o encerramento do contrato de adesão a ata estadual, no próximo dia 15 de setembro, e com a consequente informação da empresa contratada de não haver interesse na renovação do presente contrato, ficou necessário e emergencial a realização de contratação substitutiva, visando a manutenção das atividades de policiamento urbano preventivo da Guarda Municipal;

Vimos por meio deste, solicitar o encaminhamento de contrato emergencial, via dispensa, contratar os serviços de locação com valor projetado, em preço médio de mensal de R\$ 6.500,00 para o período de 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

Sendo o que tinha e certo de vossa atenção, despeço-me, colocando a Guarda Municipal sempre a disposição.

Departamento De Trânsito
e Segurança Pública
Setor Administrativo
Guarda Municipal
Campos Estância Velha - RS


Jefferson da Silva
Ag Administrativo

Em suma, argui a secretaria requerente que, razão do encerramento do contrato 229/2022, por opção da contratada, no próximo dia 15/09/2024, e diante da imprescindibilidade dos veículos para os serviços da Guarda Municipal, se faz indispensável que a Administração efetue a contratação emergencial de locação de dois veículos até a conclusão da nova contratação, em andamento, informando que valor do contrato emergencial será o mesmo do contrato que está encerrando, por 6 meses renováveis por igual período, ou pelo prazo suficiente até que se dê a contratação da nova empresa.

Suscinto relatório

PARECER

Segundo informa a Secretaria solicitante, o contrato finda em 15/09/2024, diante da manifestação da atual contratada na manutenção do vínculo e, diante da essencialidade do serviço, outra solução não há a não ser a efetivação de contratação emergencial, a fim de manter a continuidade do serviço público, estando presente a urgência no atendimento a fim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, e serviços à população.

Segundo a autoridade o preço a ser praticado será é o “menor preço”, compatível com o contrato em vigor, e diante de pesquisa de mercado, onde uma empresa apenas cotou valores para contratação.

Assim, visto a necessidade de processo licitatório especialmente para tal finalidade, a imprescindibilidade do serviço, e para evitar prejuízos à Administração e à população usuária do serviço público, está caracterizada a urgência prevista no art. 75, VIII da Lei 14133/2021, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, eis que referido dispositivo legal assim dispôs:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação

dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento no Acórdão 1217/2014-Plenário de relatoria da ministra Ana Arraes no sentido de que para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se dividir a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano.

No caso em tela verifica-se que a Administração está tomando as providências no sentido de proceder ao processo licitatório, porém sabe-se que o tempo necessário para os trâmites legais vai ultrapassar o final do contrato, o que demanda uma urgente atuação da Administração para evitar prejuízos ao órgão responsável pela segurança no Município.

Assim, diante do exposto pela Administração, opinamos que a nova contratação emergencial se mostra viável juridicamente, observado o prazo máximo de 01 (um) ano, ou, antes disso, caso se conclua o processo licitatório em andamento, devendo o contrato conter cláusula resolutória expressa nesse sentido.

Quanto à escolha da empresa fornecedora, verifica-se que foram encaminhados emails para três empresas do ramo, todavia para uma delas (a única que respondeu) foi solicitado orçamento para locação de dois veículos, e para duas delas (que não responderam) foi solicitado orçamento para três veículos, o que pode ter vindo em prejuízo da pesquisa.

Assim, para garantia do princípio da igualdade entre os licitantes, opina-se que seja repetida a pesquisa de mercado, contendo o mesmo objeto pretendido para todas as empresas consultadas, devendo ser contratada a que ofertar o menor preço.

CONCLUSÃO

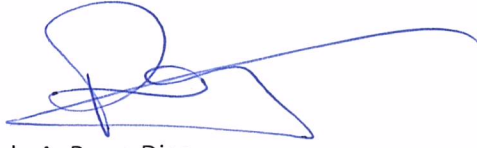
Ante o exposto, opinamos pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação emergencial de locação de veículos para a Guarda Municipal, devendo, porém ser refeita a pesquisa de preço nos moldes da observação supra.

Nesse sentido, cabível a contratação com fulcro no art.75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021 pelo prazo de até 01 (um) ano, ou até que cesse a emergência com a contratação de uma nova empresa através de licitação, cujo contrato deverá conter cláusula resolutiva expressa nesse sentido.

É o parecer, que submetemos à sua elevada apreciação.



Estância Velha, 4 de setembro de 2024



Robinson de A. Brum Dias,

OAB RS 24.943